

## **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE**

- Considerando a necessidade de formulação e implantação de uma política pública integrada em saúde no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, em especial voltada para a atenção às urgências, de acordo com as suas competências constitucionais;
- Considerando os objetivos, princípios, diretrizes e normas que regem as iniciativas públicas no Sistema Único de Saúde – SUS de acordo com as leis 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
- Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;
- Considerando a faculdade de associação federativa sob a forma de CONSÓRCIO PÚBLICO objetivando a gestão associada de serviços públicos consoante dispõem o art. 241 da Constituição Federal e a lei federal 11.107 de 06 de Abril de 2005;
- Considerando enfim, a importância fundamental de implantação em todo o interior do Estado do Rio Grande do Norte de um serviço de atendimento às urgências médico-hospitalares, possibilitando assistência à população potiguar com eficiência e qualificação profissional;

**Os Municípios Norte Riograndenses de Acari, Afonso Bezerra, Alexandria, Almino Afonso, Angicos, Apodi, Areia Branca, Arês, Assú, Baía Formosa, Baraúna, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Rio dos Ventos, Campo Grande, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Ceará-Mirim, Cerro Cora, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Espírito Santo, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Ielmo Marinho, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes, Lucrecia, Luis Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Nova Cruz, Olho D'Água dos Borges, Paraná, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, Santa Cruz, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antonio, São Fernando, São José do Campestre, São José do Mipibú, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serra de São Bento, Serra Negra do Norte, Serrinha, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau, Tibau do Sul, Timbaúba dos Batistas, Touros, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha Ver e Viçosa, neste ato representados legalmente por seus Prefeitos infra assinados, **RESOLVEM**, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005,**

**CELEBRAR E PACTUAR ENTRE SI, O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE JÁ RATIFICADO POR LEIS MUNICIPAIS SOB A FORMA DE PROTOCOLOS DE INTENÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Denomina-se **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COPISRN**, a associação dos municípios norte riograndenses acima nominados, destinada a desenvolver ações e serviços de saúde da rede de urgência na área correspondente à soma total de seus respectivos territórios, observados, para tanto, os princípios, diretrizes e normas das leis 8.080 de 19 de setembro de 1990; 8.142 de 28 de dezembro de 1990; 8.429 de 02 de Junho de 1992; 8.666 de 21 de junho de 1993; 8.745 de 09 de dezembro de 1993; 11.107 de 06 de Abril de 2005, legislação correlata que rege e disciplina o funcionamento das associações civis e os respectivos Estatutos.

**Parágrafo Único:** Para o cumprimento de sua finalidade estatutária o **COPISRN** poderá:

**I** - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

**II** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

**III** – administrar bens públicos destinados ao uso de suas finalidades institucionais;

**IV** – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

**V** - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - **COPISRN** possui personalidade jurídica de direito público, sendo constituído sob a forma de associação pública nos termos da lei nº 11.107/05.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEDE E FORO**

Os municípios consorciados elegem como sede e foro jurídico a cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, renunciando a qualquer outra por mais especial que seja.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte – **COPISRN** funcionará por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvido por decisão da maioria absoluta dos municípios consorciados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** A alteração ou extinção do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de decisão aprovada pela maioria dos entes federativos consorciados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com obrigatória ratificação posterior por lei emanada de seus poderes legislativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SIGLA COPISRN**

A sigla **COPISRN** utilizada para denominar abreviadamente o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, pode ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade em referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA NOVA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte - **COPISRN** já ratificado por leis municipais sob a forma dos Protocolos de Intenções será objeto de nova ratificação e necessária homologação pela Assembléia Geral convocada para constituição do Consórcio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMISSÃO DE NOVOS CONSORCIADOS**

Além dos municípios consorciados neste contrato nominados, é facultado, a qualquer momento, o ingresso de novos entes federativos ao **COPISRN**, após a aprovação do Presidente do CONSELHO DIRETOR, observadas e cumpridas as formalidades legais e estatutárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM**

Nos assuntos de interesse comum, observadas as competências constitucionais e legais, terá o **COPISRN** os necessários poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

§ 1º - Considera-se como interesse comum todas as ações e serviços de saúde, em especial, aqueles voltados ao gerenciamento para atenção às urgências prestadas pelo Consórcio Público na área correspondente à soma total dos municípios consorciados.

§ 2º - Constituem critérios para autorização ao Consórcio representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum:

**I** – Os municípios consorciados estarem quites com suas obrigações legais e estatutárias;

**II** – os serviços públicos ocorrerem sob a forma de gestão associada;

**III** – os assuntos de interesse comum, tratados junto a outras esferas de governo ou entidades privadas sejam objeto de prévia deliberação do Conselho Diretor do **COPISRN**.

§ 3º - O Conselho Diretor do **COPISRN** poderá deliberar outros critérios de autorização ao Consórcio para fins de representação.

## **CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ENTES CONSORCIADOS**

São deveres e obrigações dos municípios consorciados, por meio de seus representantes legais, sem prejuízo da observância de outros previstos na lei federal nº 11.107/2005 e nos Estatutos respectivos::

- I** – cumprir fielmente as obrigações estatutárias e legais;
- II** – fazer-se sempre presente às Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, por seu representante legal, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III** – participar, por intermédio de seu representante legal, dos atos e eventos promovidos pela **COPISRN**, de acordo com a programação estabelecida;
- IV** – empenhar-se e contribuir para que o **COPISRN** dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V** – efetuar regularmente, os repasses financeiros necessários à manutenção do **COPISRN** nos exatos termos dos contratos de rateios pactuados com o Consórcio;
- VI** - fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do **COPISRN**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

São direitos dos municípios consorciados, dentre outros previstos na lei federal nº 11.107/2005 e nos Estatutos respectivos:

- I** – usufruir das ações e serviços desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal;
- II** – participar, por meio de seu representante legal, do planejamento e das decisões colegiadas no âmbito do **COPISRN**;
- III**– participar, por meio de seu representante legal sempre com direito a 01 (um) voto, dos processos submetidos à decisão da Assembléia Geral, podendo ainda ser votado;
- IV** - ter acesso às informações, serviços e ações de saúde desenvolvidas pelo **COPISRN**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO REQUISITO PARA USUFRUTO DE DIREITOS PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Constitui requisito para usufruto dos direitos acima mencionados, a quitação das obrigações sociais por parte dos municípios consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO**

O representante legal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado dório Grande do Norte é um Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, eleito por maioria simples em Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Extinguindo-se o mandato de Prefeito por qualquer motivo antes de concluir o biênio para o qual foram realizadas as eleições para o **COPISRN**, o 1ª Vice Presidente assumirá automaticamente as funções de Presidente até completar o mandato do substituído.

§ 2º - Aplicam-se os mesmos critérios de substituição ao 2º Vice-Presidente e demais cargos dos **CONSELHOS DIRETOR E FISCAL**;

§ 3º - Na hipótese de vacância de mais de dois cargos eletivos em cada Conselho será procedida nova eleição para tais cargos, mediante convocação de Assembléia Geral extraordinária, para que se complete o prazo de duração do mandato interrompido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

**I - ASSEMBLEIA GERAL**

**II – CONSELHO DIRETOR**

**III - CONSELHO FISCAL**

**IV – DIRETORIA-EXECUTIVA**

§ 1º: As eleições para o **CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL** dar-se-ão em Assembléia Geral única, especialmente convocada para este fim, sendo seus candidatos, eleitos por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º: A definição das competências dos ocupantes dos cargos e os demais procedimentos eletivos estão disciplinados nos Estatutos do Consórcio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **COPISRN**, sendo constituída por todos os municípios consorciados, signatários deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I) eleger e destituir os membros do CONSELHO DIRETOR e do CONSELHO FISCAL;**

**II) aprovar as contas do COPISRN;**

**III) aprovar modificações e aditamentos ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e aos respectivos Estatutos;**

**IV) decidir sobre a dissolução do COPISRN;**

**V) decidir sobre a exclusão e retirada de municípios consorciados;**

**VI)** deliberar sobre a mudança da sede e foro do **COPISRN**;

**VII)** autorizar a alienação de bens do **COPISRN**, exceto os bens móveis declarados inservíveis pelo setor competente;

**VIII)** aprovar os critérios para admissão de novos entes federativos;

**IX** - definir as regras para as eleições bienais no âmbito do **COPISRN**.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo CONSELHO DIRETOR, por seu Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos municípios consorciados.

§ 3º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos municípios consorciados e, em segunda chamada meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral será feita em órgão de imprensa de grande circulação em todo o estado potiguar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:

**I** – cada ente consorciado terá direito a 01 (um) voto, sendo as decisões tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

**II** – para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do CONSELHO DIRETOR, alteração e/ou extinção deste Contrato de Consórcio Público, dos Estatutos e dissolução do **COPISRN** será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, sendo que, nas demais, a votação se dará por maioria simples;

**III** - Nos casos em que for exigida a maioria absoluta de votos, a Assembléia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

**IV** – As convocações em primeira e segunda chamadas serão feitas em um único edital, dele constando a ordem do dia;

**V** - não será permitido tratar na Assembléia Geral de assunto não previsto em seu edital de convocação.

**Parágrafo único** - Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO CONSELHO DIRETOR**

O CONSELHO DIRETOR é o órgão consultivo e deliberativo superior do **COPISRN**, constituído exclusivamente pelos Chefes dos Executivos municipais consorciados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução, lhe competindo:

**I** – atuar junto às esferas políticas e administrativas dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, buscando apoio às ações do **COPISRN**;

**II** – estimular, na área de abrangência do **COPISRN**, o ingresso e a participação dos demais municípios não consorciados;

**III** – estabelecer metas e diretrizes de gestão à DIRETORIA EXECUTIVA no intuito de fazer cumprir os objetivos do **COPISRN**;

**IV** – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

**V** – aprovar justificadamente a requisição de servidores públicos para atuarem no **COPISRN** desde que comprovadas a necessidade por carência de pessoal e a qualificação profissional do servidor;

**VI** – aprovar estudos e projetos para implantação da estrutura administrativa e da política salarial dos empregados do **COPISRN**, propostas orçamentárias, planos de ações, o plano de cargos e salários, o relatório anual de atividades, e programas de investimentos;

**VII** – Indicar o Diretor-Executivo do **COPISRN** considerando os requisitos de experiência e o conhecimento profissional na área da saúde pública, em especial na atenção às urgências, podendo ainda determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

**VIII** – prestar contas ao órgão público ou privado, concedente dos recursos que o **COPISRN** venha a receber;

**IX** - disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

**X** – expedir, por meio de Resoluções, as normas necessárias ao regular funcionamento do **COPISRN**, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e dos Estatutos.

§ 1º - O CONSELHO DIRETOR terá a seguinte composição:

**I** – Presidente;

**II** – 1º. Vice-Presidente;

**III** – 2º. Vice-Presidente;

**IV** – 1º. Secretário;

**V** – 2º. Secretário;

**VI** – 06 Conselheiros..

§ 2º - O CONSELHO DIRETOR será presidido por um Chefe do Poder Executivo eleito em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, reunindo-se, ordinariamente por convocação pessoal de seu dirigente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação dele ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º- Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do **COPISRN** *ad referendum* do CONSELHO DIRETOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA: DO CONSELHO FISCAL**

O CONSELHO FISCAL, parte integrante da estrutura administrativa do **COPISRN**, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que deverão ser encaminhados, em tempo hábil, ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA, com as recomendações técnicas e pareceres necessários ao fiel cumprimento da legislação fiscal e contábil.

§ 1º - O CONSELHO FISCAL é constituído exclusivamente por 05 (cinco) Chefes dos Executivos municipais consorciados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução, para os seguintes cargos:

**I** – Presidente;

**II** – Vice Presidente;

**III** - 3 (três) conselheiros.

§ 2º - Ao CONSELHO FISCAL compete:

**I** – fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do **COPISRN**;

**II** – exercer o controle de gestão contábil e financeira do **COPISRN**;

**III** – emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;

**IV** – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários com relação ao cumprimento da legislação contábil, financeira e de responsabilidade fiscal;

**V** – convocar os membros do CONSELHO DIRETOR e da DIRETORIA-EXECUTIVA para prestar esclarecimentos sobre assuntos de natureza contábil, financeira e fiscal;

**VI** – requerer, para o exercício de sua competência, à DIRETORIA EXECUTIVA, técnicos para assessorarem no desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do CONSELHO FISCAL adotar, individualmente esta providência;

**VII** – representar ao CONSELHO DIRETOR e à DIRETORIA EXECUTIVA acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

§ 3º – O CONSELHO FISCAL se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do CONSELHO DIRETOR do **COPISRN**.

§ 4º - As deliberações do CONSELHO FISCAL serão tomadas sempre pela maioria simples de seus integrantes.

§ 5º - Os membros do CONSELHO FISCAL são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no **COPISRN**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA: DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria-Executiva é o órgão administrativo e gerencial do **COPISRN**, constituído pelo Diretor-Executivo e os demais profissionais ocupantes de cargos comissionados e contratados pelo regime celetista de trabalho, necessários ao bom e correto funcionamento do Consórcio:

§ 1º – Compete à Diretoria executiva do **COPISRN**:

- I** – gerenciar as atividades do **COPISRN**;
- II** - propor a estruturação dos serviços, do seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração, submetendo-as à aprovação do CONSELHO DIRETOR,
- III** - propor ao CONSELHO DIRETOR a requisição de servidores municipais para atuarem no **COPISRN**, desde que observada a necessidade de serviço, a carência de pessoal e o perfil profissional dos mesmos;
- IV** - executar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais;
- V** – elaborar e encaminhar ao CONSELHO DIRETOR os relatórios gerenciais, o Plano de Cargos e Salários e de atividades no âmbito do **COPISRN**;
- VI** – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal;
- VII** – elaborar o relatório de gestão do **COPISRN**, submetendo-o à apreciação do CONSELHO DIRETOR e à aprovação do CONSELHO FISCAL, atendendo aos princípios de direito público vigentes;
- VIII** – elaborar as prestações de contas dos auxílios, contribuições, repasses e subvenções concedidas ao **COPISRN**, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades concedentes;
- IX** – publicar o balanço anual do **COPISRN**;
- X** – movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSELHO DIRETOR, as contas bancárias e os recursos do **COPISRN**;
- XI** – autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo CONSELHO DIRETOR;
- XII** – autenticar livros de atas e de registro do **COPISRN**;
- XIII** - disciplinar, por meio de portarias ou ordens de serviço, as matérias de sua competência;
- XIV** – praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do **COPISRN**, observadas as formalidades legais e os princípios de direito público;
- XV** – promover estudos, análises e proposições sobre indicadores de saúde e qualidade das ações e serviços de atendimento às urgências;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS**

A contratação de pessoal para os empregos públicos do Consórcio dará por investidura mediante concurso público com submissão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, excetuados os casos de cargos em comissão e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público de acordo com os termos da lei federal 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

§ 1º - Nas relações de emprego e trabalho no âmbito do **COPISRN** serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

**I** - proibição de nomeação para cargos em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com ocupantes de cargos do CONSELHO DIRETOR, CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA EXECUTIVA;

**II** - qualificação e a valorização profissional como elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do **COPISRN**;

**III** - estímulo ao desenvolvimento de uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

**IV** - desenvolvimento e implantação de sistemas que permitam a aferição constante do desempenho profissional dos empregados do **COPISRN**;

**V** – realização permanente de atividades de treinamento e de capacitação.

§ 2º – Todos os cargos integrantes da estrutura administrativa da DIRETORIA EXECUTIVA do **COPISRN** serão criados por lei estadual, após estudo de viabilidade técnica apresentado ao CONSELHO DIRETOR, para fins de aprovação e deliberação de encaminhamento à Assembléia Legislativa estadual.

§ 3º - Até a implantação definitiva do Consórcio Público Intermunicipal com a conclusão dos procedimentos licitatórios para contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e do estudo de que trata o parágrafo anterior e, observados os termos da lei 8.745/93, a estrutura administrativa da DIRETORIA EXECUTIVA DO **COPISRN** contará com os seguintes cargos remunerados, cujos profissionais serão contratados temporariamente atendendo a exigência legal de excepcional interesse público:

**I** – 01 (um) Diretor Executivo;

**II** – 01(um) Chefe de Gabinete;

**III** – 01 (um) Assessor Jurídico;

**IV** – 01 (um) Secretário Executivo;

**V** – 01 (um) Coordenador Financeiro;

**VI** – 01 (Um) Coordenador Administrativo

**VII** – 03 (três) Sub coordenadores regionais;

**VIII** - 03 (três) agentes administrativos;

**IX** – 03 (três) Agentes de Serviços Gerais

§ 4º - A remuneração de que trata o parágrafo anterior será definida e aprovada pelo CONSELHO DIRETOR da **COPISRN**.

§ 5º - A contratação de pessoal para preenchimento dos cargos de que trata o parágrafo terceiro deste Contrato poderá ser gradual e deverá observar os critérios de experiência profissional, evitando-se a contratação e/ou a disponibilização de servidores públicos dos entes consorciados efetivos, comissionados ou celetistas e que possuam relação de parentesco com os ocupantes dos cargos do CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL na forma prevista pelo inciso I, do parágrafo primeiro deste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, regulação, fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Na gestão associada de serviços públicos serão observadas as seguintes disposições:

**I** - somente poderão ser implantados ou executados pelo **COPISRN** serviços de natureza micro ou macrorregional;

**II** - os serviços a serem implantados ou executados pelo **COPISRN** deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

**III** - não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilização de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão, convênios ou instrumentos congêneres;

§ 2º – A autorização para a gestão associada de serviços públicos deverá explicitar:

**I** – as competências cujo exercício se transferiu para o consórcio público;

**II** – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

**III** – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

**IV** – as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

**V** – os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CONTRATOS DE PROGRAMA**

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que os entes federativos consorciados vierem a constituir para com o **COPISRN** no âmbito da gestão associada Em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Os Contratos de Programa deverão observar as seguintes condições:

**I** – o atendimento à legislação que trata sobre a regulação dos serviços a serem prestados pelo **COPISRN** em especial a de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos, assim como a que trata dos cálculos de tarifas e sua revisão;

**II** – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

**III** - representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** - cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

**V** - instalação e operação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

**VI** - prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
- b) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias;

**VII** - prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do **COPISRN**;

**VIII** - realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos em prol dos municípios consorciados;

**IX** - aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

§ 2º – Em caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter ainda, sob pena de nulidade, cláusulas que estabeleçam:

**I** – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

**II** – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

**III** – o momento da transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

**IV** – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

**V** – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

**VI** – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços.

§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º - Mediante previsão do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º - O contrato de programa celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso do contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA – DOS CONTRATOS DE RATEIO**

Os entes federativos consorciados somente entregarão recursos ao **COPISRN** mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não poderá ser superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em

plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes federativos consorciados, isoladamente ou em conjunto, bem como o **COPISRN**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o **COPISRN** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federativos consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do **COPISRN**, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 6º - Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, os municípios consorciados determinarão à instituição bancária responsável pela movimentação de sua conta corrente, o débito automático do valor mensal previsto no contrato de rateio, quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA: DA EXCLUSÃO E RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO**

A exclusão de qualquer município consorciado dar-se-á em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes nos casos seguintes:

**I** – deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativa escrita dirigida ao CONSELHO DIRETOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**II** - deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao **COPISRN** ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro respectivo;

**III** – deixar de prestar contas de suas obrigações estatutárias sempre que solicitado pelo CONSELHO DIRETOR quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

**IV** – praticar, por meio de seu representante legal, ato grave incompatível com os princípios da Administração Pública, resultando em prejuízos diretos ou indiretos aos interesses da **COPISRN**;

§ 1º - A exclusão de que trata o caput deste artigo, sujeitará o seu responsável a responder administrativa ou judicialmente na forma da lei.

§ 2º - A retirada de qualquer município do **COPISRN** dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, desde que o ato em referência seja objeto de respectiva autorização legislativa.

§ 3º - Os bens destinados ao **COPISRN** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

§ 4º - A retirada do município consorciado do **COPISRN** ou a extinção do Contrato de Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERCEIRA: DA APLICAÇÃO LEGISLATIVA SUBSIDIÁRIA**

Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato de Consórcio Público, a lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e as seguintes leis ordinárias: 8.080 de 19 de setembro de 1990; 8.142 de 28 de dezembro de 1990; 8.429 de 02 de Junho de 1992; 8.666 de 21 de Junho de 1993; 8.745 de 09 de dezembro de 1993; 11.107 de 06 de Abril de 2005, os Estatutos do Consórcio e a legislação correlata que rege e disciplina o funcionamento das associações civis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUARTA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL**

A execução financeira e orçamentária das receitas e despesas do **COPISRN** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Parágrafo Único:** O **COPISRN** se submete à fiscalização contábil, operacional e patrimonial exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Os agentes públicos incumbidos da gestão do **COPISRN** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições estatutárias.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

O presente Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte é ratificado e homologado em Assembléia Geral realizada em 25 de Maio de 2010, com a assinatura de todos os Prefeitos dos municípios consorciados neste instrumento, em razão do que será imediatamente levado a registro pelo Cartório competente.

E assim, finalmente, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, em 25 de Maio de 2010

PM de Acari **Carlos Fernandes de Medeiro** \_\_\_\_\_

PM de Afonso Bezerra **Jackson de Santa Cruz Albuquerque** \_\_\_\_\_

PM de Alexandria: **Alberto Maia Patricio de Figueiredo** \_\_\_\_\_

PM de Almino Afonso: **Lawrence Carlos Amorim de Araújo** \_\_\_\_\_

PM de Angicos: **Clemenceau Alves** \_\_\_\_\_

PM de Apodi: **Maria Goreti da Silveira Pinto** \_\_\_\_\_

PM de Areia Branca: **Manoel Cunha Neto** \_\_\_\_\_

PM de Arês: **Erço de Oliveira Paiva** \_\_\_\_\_

PM de Assú: **Ivan Lopes Junior** \_\_\_\_\_

PM de Baía Formosa: **José Nivaldo Araújo de Melo** \_\_\_\_\_

PM de Baraúna: **Aldivon Simão do Nascimento** \_\_\_\_\_

PM de Bento Fernandes: **Ivanildo Fernandes de Oliveira** \_\_\_\_\_

PM de Bodó: **Francisco Avamar Alves** \_\_\_\_\_

PM de Bom Jesus: **Edmundo Aires de Melo Júnior** \_\_\_\_\_

PM de Brejinho: **João Batista Gomes Gonçalves** \_\_\_\_\_

PM de Caiçara do Rio dos Ventos: **Francisco Edson Barbosa** \_\_\_\_\_

PM de Campo Grande: **Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo** \_\_\_\_\_

PM de Campo Redondo: **Carlos Roberto Lucena Barbosa** \_\_\_\_\_

PM de Canguaretama: **Wellinson Carlos Dantas Ribeiro** \_\_\_\_\_

PM de Caraúbas: **Ademar Ferreira da Silva** \_\_\_\_\_

PM de Carnaúba dos Dantas: **Alexandre Dantas de Medeiros** \_\_\_\_\_

PM de Ceará-Mirim: **Antônio Marcos de Abreu Peixoto**\_\_\_\_\_

PM de Cerro Corá: **Raimundo Marcelino Borges**\_\_\_\_\_

PM de Coronel João Pessoa: **Francisco Alves da Costa**\_\_\_\_\_

PM de Cruzeta: **José Sally de Araújo**\_\_\_\_\_

PM de Currais Novos: **Geraldo Gomes de Oliveira**\_\_\_\_\_

PM de Espírito Santo: **Daise Florêncio da Costa Correia**\_\_\_\_\_

PM de Fernando Pedroza: **Gondemário de Paula Miranda Júnior**\_\_\_\_\_

PM de Florânia: **Sinval Salomão Alves de Medeiros**\_\_\_\_\_

PM de Francisco Dantas: **Gilson Dias Gonçalves**\_\_\_\_\_

PM de Frutuoso Gomes: **Lucidio Jácome Ferreira**\_\_\_\_\_

PM de Galinhos: **Francisco Rodrigues de Araújo**\_\_\_\_\_

PM de Goianinha: **Geraldo Rocha da Silva Junior**\_\_\_\_\_

PM de Governador Dix-Sept Rosado: **Lanice Ferreira de Macedo**\_\_\_\_\_

PM de Grossos: **Veronilde Caetano da Silva**\_\_\_\_\_

PM de Ielmo Marinho: **Germano Jácome Patriota**\_\_\_\_\_

PM de Ipueira: **Maria Concessa Araújo Macedo**\_\_\_\_\_

PM de Itajá: **Gilberto Eliomar Lopes**\_\_\_\_\_

PM de Itaú: **Antônio Edson de Melo**\_\_\_\_\_

PM de Jaçanã: **Uady Antônio de Farias**\_\_\_\_\_

PM de Jandaíra: **Fábio Magno Sabino Pinho Marinho**\_\_\_\_\_

PM de Japi: **Robson Vanderlei de Medeiros**\_\_\_\_\_

PM de Jardim de Angicos: **Manoel Agnelo Bandeira Lima**\_\_\_\_\_

PM de Jardim de Piranhas: **Antônio Soares de Araújo**\_\_\_\_\_

PM de Jardim do Seridó: **Jocimar Dantas de Araújo**\_\_\_\_\_

PM de João Câmara: **Ariosvaldo Targino Araújo**\_\_\_\_\_

---

PM de João Dias: **Paulo de Tarso Veríssimo**\_\_\_\_\_

PM de José da Penha: **Abel Kayo Fontes de Oliveira**\_\_\_\_\_

PM de Jucurutu: **Nelson Queiroz Filho**\_\_\_\_\_

PM de Jundiá: **Cenira Maria de Souza**\_\_\_\_\_

PM de Lagoa de Pedras: **José Jonas da Silva**\_\_\_\_\_

PM de Lagoa de Velhos: **Severino Ribeiro Sobrinho**\_\_\_\_\_

PM de Lagoa Nova: **Erivan de Souza Costa**\_\_\_\_\_

PM de Lagoa Salgada: **Alexandre José da Silva Freire**\_\_\_\_\_

PM de Lajes: **Luiz Benes Leocádio de Araújo**\_\_\_\_\_

PM de Lucrecia: **Antônio Walter de Araújo**\_\_\_\_\_

PM de Luis Gomes: **Carlos José Fernandes**\_\_\_\_\_

PM de Macaíba: **Marília Pereira Dias**\_\_\_\_\_

PM de Macau: **Flavio Vieira Veras**\_\_\_\_\_

PM de Major Sales: **Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**\_\_\_\_\_

PM de Marcelino Vieira: **José Ferrari de Oliveira**\_\_\_\_\_

PM de Maxaranguape: **Maria Ivoneide da Silva**\_\_\_\_\_

PM de Messias Targino: **Francisca Shirley Ferreira Targino**\_\_\_\_\_

PM de Montanhas: **Maria Eliete Coutinho Bispo**\_\_\_\_\_

PM de Monte Alegre: **Maria das Graças Marques Silva**\_\_\_\_\_

PM de Monte das Gameleiras: **Edna Régia Sales P. F. de Albuquerque**\_\_\_\_\_

PM de Mossoró: **Maria de Fátima Rosado Nogueira**\_\_\_\_\_

PM de Nova Cruz: **Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino**\_\_\_\_\_

PM de Olho D'Água do Borges: **José Jackson Queiroga de Moraes**\_\_\_\_\_

PM de Paraná: **Geraldo Alexandre Maia**\_\_\_\_\_

PM de Parazinho: **Genival de Melo Martins**\_\_\_\_\_

---

PM de Parelhas: **Francisco de Assis Medeiros**\_\_\_\_\_

PMP de Parnamirim: **Maurício Marques dos Santos**\_\_\_\_\_

PM de Passa e Fica: **Pedro Augusto Lisboa**\_\_\_\_\_

Município de Passagem: **Ronaldo Meireles Barreto**\_\_\_\_\_

PM de Patu: **Evilásia Gildênia de Oliveira**\_\_\_\_\_

PM de Pau dos Ferros: **Leonardo Nunes Rego**\_\_\_\_\_

PM de Pedra Grande: **Marcos Luiz Pereira**\_\_\_\_\_

PM de Pedro Avelino: **Elson Batista da Trindade**\_\_\_\_\_

PM de Pedro Velho: **Elizeu Jalmir de Macedo**\_\_\_\_\_

PM de Pendências: **Ivan de Souza Padilha**\_\_\_\_\_

PM de Pureza: **Soraya Café de Melo Santana**\_\_\_\_\_

PM de Rafael Fernandes: **José de Nicodemo F. Júnior**\_\_\_\_\_

PM de Rafael Godeiro: **Abel Belarmino de Amorim Filho**\_\_\_\_\_

PM de Riacho da Cruz: **Marcos Aurelio de Paiva Rego**\_\_\_\_\_

PM de Riacho de Santana: **Raimundo Nonato dos Santos**\_\_\_\_\_

PM de Rodolfo Fernandes: **Maria Bernardette Dantas de Queiroz**\_\_\_\_\_

PM de Santa Cruz: **José Péricles Farias da Rocha**\_\_\_\_\_

PM de Santana do Matos: **Francisco de Assis Silva**\_\_\_\_\_

PM de Santana do Seridó: **Iranildo Pereira de Azevedo**\_\_\_\_\_

PM de Santo Antonio: **Gilson Geraldo de Oliveira**\_\_\_\_\_

PM de São Fernando: **Genilson Medeiros Maia**\_\_\_\_\_

PM de São José do Campestre: **José Borges Segundo**\_\_\_\_\_

PM de São José do Mipibú: **Norma Ferreira Caldas**\_\_\_\_\_

PM de São Miguel: **José Galeno Diógenes Torquato**\_\_\_\_\_

PM de São Paulo do Potengi: **José Azevedo Lopes**\_\_\_\_\_

---

PM de São José do Seridó: **Jackson Dantas** \_\_\_\_\_

PM de São Rafael: **José de Arimatéia Braz** \_\_\_\_\_

PM de São Tomé: **Anteomar Pereira da Silva** \_\_\_\_\_

PM de São Vicente: **Francisco Bezerra Neto** \_\_\_\_\_

PM de Senador Elói de Souza: **Kerginaldo Medeiros de Araújo** \_\_\_\_\_

PM de Senador Georgino Avelino: **Gonçalo de Assis Bezerra** \_\_\_\_\_

PM de Serra Caiada: **Jessé Gomes da Silva** \_\_\_\_\_

PM de Serra de São Bento: **Francisco Erasmo de Moraes** \_\_\_\_\_

PM de Serra Negra do Norte: **Rogério Bezerra Mariz** \_\_\_\_\_

PM de Serrinha: **Fabiano Henrique de Souza Teixeira** \_\_\_\_\_

PM de Serrinha dos Pintos: **Francisco das Chagas de Freitas** \_\_\_\_\_

PM de Severiano Melo: **Silvestre Monteiro Martins** \_\_\_\_\_

PM de Taboleiro Grande: **Maria Miriam Pinheiro de Paiva** \_\_\_\_\_

PM de Taipu: **Sebastião Ambrosio de Melo** \_\_\_\_\_

PM de Tangará: **Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra** \_\_\_\_\_

PM de Tenente Ananias: **Maria José Jácome da Silva** \_\_\_\_\_

PM de Tenente Laurentino Cruz: **Airton Laurentino Junior** \_\_\_\_\_

PM de Tibau: **Evaneide Fernandes da Costa** \_\_\_\_\_

PM de Tibau do Sul: **Edmilson Inácio da Silva** \_\_\_\_\_

PM de Timbaúba dos Batistas: **Ivanildo Araujo de Albuquerque Filho** \_\_\_\_\_

PM de Touros: **Luciana Vieira da Silva Farias** \_\_\_\_\_

PM de Umarizal: **José Rogério de Souza Fonseca** \_\_\_\_\_

PM de Upanema: **Maria Stella Freire da Costa** \_\_\_\_\_

PM de Várzea: **Getúlio Luciano Ribeiro** \_\_\_\_\_

PM de Venha-Ver: **Exedito Salviano** \_\_\_\_\_

PM de Viçosa: **Maria José Oliveira** \_\_\_\_\_ -

---